

Resolução nº 237/2023/CREF3/SC

**Dispõe sobre a faculdade de pagamento de anuidades do Profissional de Educação Física que tenha completado 65 anos ou mais, registrado no CREF3/SC.**

**O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 61 do Regimento Interno do CREF3/SC;**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e valores relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e as Leis Federais nº 12.514/2011 e nº 14.195/2021, que estabelecem a forma de cobrança das anuidades;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.696/1998, alterada pela Lei Federal nº 14.386/2022, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física e, que, destina ao CONFEF a competência de, por meio de resolução, estabelecer os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao Cref a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º do art. 69 da Lei nº 12.514/2011 determina que cabe aos Conselhos Federais estabelecer, dentre outras atribuições, os critérios de isenção para profissionais.

**CONSIDERANDO** que o § 2º, do artigo 122, do Regimento Interno do CREF3/SC, faculta o pagamento de anuidade aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em Resolução;

**CONSIDERANDO** que o CONFEF dispôs sobre a faculdade de pagamento de anuidades do Profissional de Educação Física que tenha completado 65 anos ou mais, registrado no sistema CONFEF/CREFs, nas Resoluções CONFEF n. 457/2023 e 491/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 12, da Resolução 225/2022, do CREF3/SC que dispõe sobre a faculdade do pagamento da anuidade pelos profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, atendidas as condições disciplinadas nesta Resolução.

**CONSIDERANDO** que o inciso VI, do art. 12, do Regimento Interno do CREF3/SC atribui ao Órgão Plenário do CREF3/SC o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

**CONSIDERANDO** o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Órgão Plenário do CREF3/SC, em reunião plenária de 19 de agosto

de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O pagamento da anuidade devida ao CREF3/SC é facultativo aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, os (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs.

**§ 1º** - A isenção do pagamento da anuidade será concedida de forma automática, desde que o profissional não esteja cumprindo sanção disciplinar imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs.

**§ 2º** - A isenção tratada neste artigo refere-se apenas à anuidade devida ao CREF3/SC, por isso, nos casos de Profissionais que tenham registro primário ou secundário em outro CREF, deverá ser observada a norma que dispõe sobre o assunto naquele CREF.

**§ 3º** - Os Profissionais de Educação Física mencionados no caput deste artigo que desejarem manter o pagamento da anuidade deverão informar tal condição ao CREF3/SC mediante protocolo.

**Art. 2º** - A isenção de que trata o caput do artigo 1º desta Resolução terá efeito *ex-nunc*, valendo para todas as anuidades subseqüentes ao ano do aniversário de 65 anos, incluindo-se a do ano de aniversário, desde que a data de nascimento seja anterior a data do vencimento da anuidade.

**Art. 3º** - A isenção de que trata o caput do artigo 1º desta Resolução não retroagirá para alcançar anuidades vencidas e não pagas, ainda que o profissional já tenha completado 65 anos em qualquer ano anterior.

**Art. 4º** - A isenção de que trata o caput do artigo 1º desta Resolução não retroagirá para alcançar anuidades já pagas ao CREF3/SC, ainda que o profissional já tenha completado 65 anos em qualquer ano anterior.

**Art. 5º** - Os débitos vencidos de anuidades anteriores poderão ser pagos de acordo com a Resolução nº 170/2019/CREF3/SC ou outra Resolução que venha a sucedê-la.

**Art. 6º** - O Profissional ao qual for concedida a faculdade de que trata esta Resolução manter-se-á vinculado ao CREF onde se encontra registrado, sem perda de quaisquer direitos e deveres determinados na legislação atinente à profissão, inclusive, os de votar e de ser votado, em conformidade com o disposto na Resolução CONFEF n. 457/2023.

**Art. 7º** - Caberá aos CREFs informarem aos seus respectivos Plenários, a quantidade de isenção concedida de que trata esta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2023.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF3 - SANTA CATARINA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



Paulo Rogério Maes Junior  
Presidente  
CREF 001385-G/SC

**Publicado no Diário Oficial da União em: 25/08/2023 | Edição: 163 | Seção: 1 | Página: 178**